



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 03 , AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 2020.
(Proponentes: Policial Madril/PSC, Serginho Ribeiro/PDT e Pedro Sampaio/PSC)

Emenda Supressiva.

Suprime o § 5º do art. 57, constante no art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2020:

“Art. 5º.....
.....

Art. 57.....
.....

§ 5º (Suprimido)”

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebida em 02/12/20
Orn. Bezerra
Protocolo

Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa.

É previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal que somente será arquivada a proposição que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e for mantido em plenário, ou quando houver pareceres contrários das comissões de méritos e forem mantidos pelo plenário. A outra hipótese é quando a matéria recebe parecer contrário de todas as comissões de mérito por qual ela tramitar. Vale lembrar que as proposições podem ser arquivadas a pedido do autor, mas tal hipótese é inútil para a questão aqui tratada. Vejamos o que diz o nosso Regimento Interno no seu art. 57, § 5º:

§ 5º O projeto de lei ordinária, o projeto de lei complementar, o projeto de resolução ou o projeto de decreto legislativo que receber parecer contrário de **todas as comissões de mérito para a qual foi distribuído para emissão de parecer**, será tido como rejeitado e devidamente arquivado, devendo apenas a Mesa comunicar por escrito o autor da proposição. (grifo nosso)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A proposta contida no projeto de resolução nº 6, de 2020, altera o §5º e reduz para apenas dois pareceres contrários emitidos pelas comissões de mérito, ao qual a matéria foi despachada, para que o projeto seja arquivado imediatamente.

Compreendemos que somente se houver unanimidade nas comissões de mérito, ao qual o projeto está em trâmite, que as propostas possuem vícios insanáveis que é então necessário o arquivamento sumário. No entanto, se ainda há entendimento de uma comissão de mérito ou mais, de que o projeto possui legalidade e pertinência, é necessário que a proposta seja debatida em Plenário. Ora, o Plenário é responsável pelas decisões em nossa cidade, e representa o Poder do Povo em sua expressão máxima. Tal entendimento está esculpido em nosso Regimento Interno:

Art. 28. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício (sessões), em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno. (grifo nosso)

As discussões das propostas são imprescindíveis para o ambiente democrático e assegurar a proporcionalidade da representação popular no legislativo municipal. É compreensível arquivar uma proposta se ela for rejeitada por todas as comissões de mérito, pois, se extrai que a matéria possui vícios insanáveis, que não é oportuna e traria danos ao município.

No entanto, reduzir o número para duas comissões de mérito é temerário, pois, como alertado anteriormente, irá reduzir o debate em torno das propostas, apenas no ambiente interno da Câmara, sem a participação popular manifestada pelo plenário, difundida pela imprensa e entidades de classe.

Compreendemos a força e importância crucial das comissões, mas é de largo conhecimento que as propostas debatidas nesta Casa de Leis ganham maior amplitude e debate social somente quando vão para discussão em plenário, salvo pequenas exceções.

Para garantir a soberania do Plenário desta Casa de Leis, que se mantenha a atual redação, em que para a proposta ser arquivada tacitamente é necessário parecer contrário de todas as comissões de mérito pela qual tramitar.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

